

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de serviço de profissional para ministrar aulas de música, canto e canto coral; violão e guitarra: teclado bateria baixo; cavaco iniciação à música, repassando conhecimentos básicos e conduzindo a prática de dedilhado e harmonia com o violão ou com a guitarra; noções básicas de música com prática de teclado; noções básicas de música com prática de bateria; canto - a oficina oferece informações e noções básicas de música com prática de canto e canto coral atividades essas para atender os alunos na preparação música e instrumentos (infanto juvenil) do projeto "Talentos na escola", 10 horas/semanais.

item	Quant.	Unid.	Descrição dos itens
01	600	horas	SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICA, CANTO E CANTO CORAL; VIOLÃO E GUITARRA: TECLADO BATERIA BAIXO; CAVACO INICIAÇÃO À MÚSICA, REPASSANDO CONHECIMENTOS BÁSICOS E CONDUZINDO A PRÁTICA DE DEDILHADO E HARMONIA COM O VIOLÃO OU COM A GUITARRA; NOÇÕES BÁSICAS DE MÚSICA COM PRÁTICA DE TECLADO; NOÇÕES BÁSICAS DE MÚSICA COM PRÁTICA DE BATERIA; CANTO - A OFICINA OFERECE INFORMAÇÕES E NOÇÕES BÁSICAS DE MÚSICA COM PRÁTICA DE CANTO E CANTO CORAL ATIVIDADES ESSAS PARA ATENDER OS ALUNOS NA PREPARAÇÃO MÚSICA E INSTRUMENTOS (INFANTOJUVENIL) DO PROJETO ARTE EDUCAÇÃO. CARGA HORÁRIA: 10 HORAS SEMANAIS - 50 HORAS MENSAIS

2. Justificativa:

Faz-se necessário profissional para dar andamento ao projeto já existente "Talentos na Escola", tendo em vista a importância em fomentar a realização de atividades artísticas com o alunado, de forma semanal com as crianças, adolescentes, que desejarem participar do projeto, repassando todos os instrumentos existentes neste projeto, incluindo aulas de canto, preparando-os para apresentações diversas, tendo como suporte instrutor de música apto a desenvolver a função com êxito e competência, e num ambiente adequado.

3. Do prazo, local, condição de entrega e recebimento/aceitação

3.1. Os serviços deverão ser executados de forma semanal e contínua, em no mínimo um dia da semana, contemplando as 10 horas semanais, e dar-se-á da seguinte forma:

- a. Após a contratada receber oficialmente a solicitação de início das atividades a serem desenvolvidas este terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para disponibilizar os serviços requeridos.
- b. Os serviços deverão ser prestados, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, situada na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Centro, cidade de Boa Vista do Incra.
- c. Após a execução dos serviços mensalmente, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação dos serviços prestados terá recebimento e será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento dos serviços prestados, após a verificação do relatório das atividades desenvolvidas no mês e consequente aceitação.
- d. A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal mensal bem como relatório mensal das atividades desenvolvida encaminhando, mensalmente, ambas para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.
- e. O Público a ser atendido serão alunos do ensino fundamental residentes no município, que poderão frequentar no turno inverso às atividades escolares.
- f) A licitante contratada deverá, até o dia 10 de cada mês, fornecer a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo os dias e horários que irá prestar os serviços no mês subsequente, para que a Secretaria tenha tempo hábil de organizar o local e informar o público atendido.

4. Valor Estimado da Contratação

O **valor máximo** estimado para a contratação do **item 1** deste termo de referência é de **R\$ 65,22** por hora trabalhada, perfazendo um total mensal de **R\$ 3.261,19**.

5. Do pagamento

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega e emissão das Notas Fiscais, e relatórios dos serviços fornecidos no período à Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

5.2 Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o relatório das atividades desenvolvidas, comprovante de prestação de serviço e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato, bem como a apresentação das guias de recolhimento de INSS, FGTS e GFIP.

5.3 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

5.5. Quando da emissão da nota fiscal, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

6. Documentos para comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira

Da qualificação técnica, exigir-se-á:

- a) Comprovar registro na Ordem dos Músicos.
- b) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome do profissional que atenderá o projeto.

Da qualificação econômico-financeira, exigir-se-á:

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo não emissão não superior a 90 (noventa) dias.

7. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato

A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pelos Fiscais, e nos impedimentos legais e eventuais dos titulares será realizada pelos seus suplentes, conforme designação constante na Portaria nº 58/2023, sendo respectivamente:

Genon Cristiano Machado Batista

Rudimar Portela Ribeiro

É de responsabilidade do fiscal do contrato, além das atribuições descritas no manual do fiscal:

- a) Emissão mensal de Termo de Recebimento Provisório do serviço, que deverá ser entregue anexada à nota fiscal.
- b) Emissão, ao final da execução do contrato, do Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com o Anexo e do Decreto nº 238/2016.

8. Prazo de execução do contrato e reajuste

a) O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos anuais e sucessivos até o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se

houver interesse de ambas as partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

b) Será concedido reajuste após o decurso de 12 meses de efetiva prestação do serviço, conforme IGP-M/FGV.

09. Deveres do Contratado e do Contratante

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

I - Dos direitos da CONTRATANTE:

- a. Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b. Modificação unilateral do contrato;
- c. Fiscalização da execução do contrato;

II - Compete à CONTRATADA:

- a. Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
 - a. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
 - b. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - c. Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais utilizados;
 - d. Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
 - e. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao produto contratado;
 - f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
 - g. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - h. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - i. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

- j. Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- k. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- l. Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

III: Obrigação da CONTRATANTE:

- a. Impedir que terceiros estranhos prestem os serviços contratados;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- c. Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- d. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

10. Sanções

I. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, sujeita-se a licitante às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a)** multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 2 dias de efetiva falta de prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- b)** multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- c)** multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- d)** Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.
- e)** Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitante das demais penalidades dispostas no capítulo IV da Seção II da Lei Federal nº 8.666/93.

11. Recurso Orçamentário

Órgão	Unidade	Proj./atividade	Elemento	Cód. reduzido	Recurso Livre
07	01	2.740	3.3.90.39	318	

12. Da estimativa de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, LDO e PPA

Cópia anexa ao processo.

Boa Vista do Incra, 16 de novembro de 2023.

**Dirigente Municipal de Educação, Cultura,
Desporto, Lazer e Turismo**

**Este Termo de referência foi analisado e aprovado pelo Prefeito Municipal em
...../.../2023.**

.....

Cleber Trenhago – Prefeito Municipal